



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

**Bases Constitucional e legal:** art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar no 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

**Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências**

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados da seguinte forma:

I – em 6% (seis por cento) para os cargos efetivos, sendo aplicados a partir de fevereiro de 2023;

II – em 8% (oito por cento) para os cargos comissionados, sendo aplicados a partir de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

**Antônio Hortêncio da Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**J U S T I F I C A T I V A**

O Ministério Público do Estado da Paraíba atendendo ao dispositivo legal contido no art. 123 da Lei 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em consonância com o disposto no § 2, do art. 127 da Constituição Federal, estabelece índice de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A presente proposta objetiva conceder um reajuste dos vencimentos básicos dos servidores efetivos em percentual de 6% (seis por cento) e dos vencimentos básicos dos cargos em comissão em percentual de 8% (oito por cento) no exercício de 2023, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Salienta-se que o reajuste salarial dos servidores do Ministério Público estadual foi pautado por reuniões sistemáticas com o corpo técnico do MPPB e com representantes sindicais e da associação dos servidores públicos da Instituição.

Registre-se, ainda, que o reajuste proposto foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba - LDO (Lei 12.371/2022), em conformidade com a regra constitucional estabelecida no art. 169, § 1o, II, da Constituição Federal, existindo, ainda, disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei. Além disso, respeitam-se todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), mantendo-se o Ministério Público da Paraíba dentro dos limites impostos por citada norma.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

**Antônio Hortêncio da Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça**